

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2534/1981

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

30/11/1981 04/12/1981 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3603/1981 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

PACTOS - convênios

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/12/1995 Lei n° 4690/1995 Revogada por



IOM 4/12/81 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



LEI Nº 2534 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte - Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrarconvênio com o Centro de Reabilitação Jundiaí, visando o atendimento e reabilitação física, pedagógica e profissional de deficientes físicos sem recursos financeiros e não assistidos pela Previdência Social, nos termos da inclusa minuta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte intégran te desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas-se necessário.

Art. 3º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrágio.

(PENDO EXVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Internos e Jurí dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias domês de novembro de mil novecentos e oitenta e um.

RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.

Mod. (





CONVĒNIO Nº

que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNI-CÍPIO DE JUNDIAÍ e O CENTRO DE REABILITA ÇÃO JUNDIAÍ.

Pelo presente instrumento de convênio, —

de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, SP, neste ato
representada pelo Prefeito Municipal, Prof. Pedro Fávaro, brasileiro, casado, funcionário público municipal, doravante deno
minada simplesmente "PREFEITURA" e de outro lado o CENTRO DE —

REABILITAÇÃO JUNDIAÍ, associação de caráter beneficente, sem —

fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Jundiaí, SP,—

à rua Prudente de Moraes, 1271, neste ato representado por seu

Presidente, , doravante denominado —

simplesmente "ENTIDADE", tem justo e acertado o seguinte:

- 1.- A "ENTIDADE" se obriga a prestar assistência especializada, visando a reabilitação física, pedagógica, psicológica e profissional de deficientes físicos sem recursos financeiros e não assistidos pela Previdência Social, e que serão encaminhados através da "PREFEITURA".
- 2.- A "PREFEITURA" pelos serviços prestados, assim como por pos sível fornecimento de aparelhos ortopédicos e demais auxílios ortopédicos que se tornarem necessários, pagará à "EN TIDADE", por deficiente físico atendido, preços previamente estabelecidos entre as partes.
- 3.- O prazo de validade do presente convênio é de 2 (ddis) a nos, renovável a critério da "PREFEITURA".

MID 8





- fls. 2 -

- 4.- A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações do presente convênio, facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno direito este instrumento, independentemente de notificação judicial, bastando uma simples comunicação por escrito.
- 5.-Qualquer das partes poderá, com antecedência de 60 (sessenta) dias, denunciar o presente convēnio.
- 6.- Fica estipulada a multa de 10% sobre o valor do presente convênio a qual recairá sobre qualquer das partes que infrin
 gir o presente convênio.
- 7.- Para os fins legais dá-se ao presente convênio o valor de Cr\$
- 8.- Fica eleito o foro da Comarca de Jundiai para qualquer pronunciamento judicial cabivel, com renúncia expressa a qualquer outro atendimento por mais especial que seja.-

E por estarem assim justos e avençados,assinam o presente convênio, em 4 (quatro) vias, de igual teor,
e para um só efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jundiai,

(PEDRO FÁVARO)
P/PREFEITURA

Testemunhas:- P/CENT	TRO I	DE	REABILITAÇÃO	JUNDIAI
			1.,,	

zmst.